



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 94, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar n° 07/2023**, que conta com a seguinte ementa:

ALTERA O § 2º DO ART. 220 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

O ITBI está previsto no artigo 156, II da Constituição Federal que prescreve, que compete aos Municípios instituir o imposto sobre transmissão "inter vivos", qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou ação física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

A alteração proposta está em consonância com entendimento assentado pelo Col. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1113 (recurso especial n. 1.937.821- SP), em recurso repetitivo, que fixou a tese de que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

Assim, a presente proposta estabeleceu as novas regras para definir a base de cálculo do ITBI rural, em estrita observância ao princípio da

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

00275/2023
Data: 08/12/2023 Hora: 09:48
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Projeto de Lei nº 07 de 07 de Dezembro de 2023
Assunto: Altera o 2º do Art. 220 da Lei complementar nº020, de 29 de Dezembro de 2008, e dá outras providencias.

Campo Novo do Parecis | MT

camponovodoparecis.mt.gov.br

Kariza Neto dos Santos
Chefe de Divisão
de documentos e Informação
Portaria nº 772/2023
08/12/2023



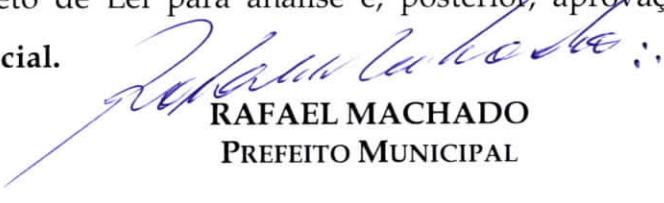
legalidade tributária, pois determinou que deve ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão para definir a base de cálculo e arrecadação do ITBI.

Deste modo, apenas na hipótese de o valor declarado ser incompatível com a realidade, fixou-se a possibilidade de a autoridade lançadora proceder à instauração de processo administrativo para o arbitramento da base de cálculo, assegurado ao contribuinte o contraditório, conforme critérios estabelecidos em Decreto, certo que na previsão legal anterior prevaleceria o valor venal do imóvel.

Deste modo, a lei adequou-se ao entendimento jurisprudencial que estabelece que o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado e criou mecanismos para coibir eventuais abusos por parte do contribuinte, no sentido de impedir queda na arrecadação ao erário municipal, afastando, em tese, possibilidade de danos ao Município.

Conforme demonstrado, temos a certeza que a medida proposta por este Projeto de lei possibilitará que o Poder Executivo realize um trabalho ainda melhor, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em **regime de urgência especial**.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O § 2º DO ART. 220 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVÍNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O § 2º do art. 220 da Lei Complementar nº 020/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220 (...)

§ 1º(...)

§ 2º Para efeitos de recolhimento do Imposto de imóveis rurais, deve ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão, cujo lançamento se dará por homologação. Se o valor declarado pelo contribuinte se mostrar incompatível com a realidade, a autoridade lançadora procederá a instauração de processo administrativo para o arbitramento da base de cálculo, assegurado ao contribuinte o contraditório, com base em critérios estabelecidos em Decreto.

§ 3º(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

Rafael Machado
Rafael Machado
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração